Ano XI - Nº 4.860

Quinta-feira, 27 de Outubro de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO



Foto: Assessoria do vereador

3ª audiência da LOA 2017: destaque para participação popular

Saneamento básico, infraestrutura, educação e mobilidade foram os assuntos mais discutidos

O evento foi realizado terça-feira, 25, na Escola Municipal Osvaldo Cruz, no bairro do Rio Vermelho. O vereador Claudio Tinoco (DEM), presidente da Comissão de Finanças, destacou a participação de moradores dos bairros de Ondina, Rio Vermelho, Amaralina, Nordeste de Amaralina, Santa Cruz e Vale das Pedrinhas na audiência. O vereador Sílvio Humberto (PSB), vice-presidente da Comissão de Finanças, e a vereadora Aladilce Souza (PCdoB), integrante do colegiado, também participaram do debate. A quarta e última audiência será nesta quinta-feira (27), às 9h, no Centro de Cultura da Câmara.

Leia mais na página 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Isnard de Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Alfredo Mangueira
alfredomangueira@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
J. Carlos Filho
jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Henrique Carballal
henriquecarballal@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretária-Chefe
Ana Cristina Barreto
ana.farias@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

SISTEMA DE GESTÃO QUALIDADE TÜVRheinland Brasil NBR ISO 9001

Cidadania é exercida em visita à Câmara

Em atividade extraclasse, alunos da escola Gurilândia conheceram o funcionamento da Casa





Fotos: Reginaldo Ipê







"Achei que seria entediante, mas o passeio foi muito produtivo", revelou o estudante Rafael Sccucato, de nove anos, da escola Gurilândia International School, em visita ao Memorial da Câmara Municipal de Salvador e ao Plenário Cosme de Farias, na manhã de quarta-feira (26).

Demonstrando entusiasmo e atenção, os 56 alunos do quarto ano do ensino fundamental, divididos em três turmas, puderam conhecer o rico acervo histórico do Memorial da Câmara, por meio de uma visita guiada.

Os estudantes também estiveram no Plenário Cosme de Farias, onde aprenderam um pouco sobre a hierarquia da Mesa Diretora e como funciona uma sessão dos vereadores.

Projeto

Com o objetivo de conscientizar sobre o papel do cidadão dentro da sociedade, o tour educativo pela Câmara Municipal faz parte de um projeto chamado "Cidade, Cidadão e Cidadania".

"Procuramos explicar para os estudantes sobre os deveres e direitos de um cidadão inserido na sociedade. Nós também falamos sobre a elaboração de projetos de lei", expôs a professora Luciana Chiminazzo.

Participação popular marca terceira audiência da LOA 2017

Série de debate da Lei Orçamentária termina nesta quinta-feira (27), às 9h, no Centro de Cultura

Na terceira audiência pública realizada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara para debater a Lei Orçamentária Anual (LOA) 2017, o vereador Claudio Tinoco (DEM) avaliou positivamente a participação popular na discussão orçamentária. A quarta e última audiência acontece nesta quinta-feira (27), às 9h, no Centro de Cultura.

Foto: Assessoria do vereador



Audiência pública foi dirigida pelo vereador Claudio Tinoco

Cerca de 100 pessoas, moradores dos bairros de Ondina, Rio Vermelho, Amaralina, Nordeste de Amaralina, Santa Cruz e Vale das Pedrinhas participaram do debate realizado na noite de terça-feira (25), na Escola Municipal Osvaldo Cruz, no bairro do Rio Vermelho.

"A participação popular, com demandas, sugestões e dúvidas, tem ajudado na avaliação do projeto orçamentário", destacou o vereador Claudio Tinoco, presidente da Comissão de Finanças. Ele acrescentou que, com as audiências regionalizadas, "todos os participantes estão tendo a oportunidade de conhecer de perto as suas necessidades".

Os vereadores Sílvio Humberto (PSB), vice-presidente da Comissão de Finanças, e Aladilce Souza (PCdoB), integrante do colegiado, participaram da audiência pública.

Prioridades

Saneamento básico, infraestrutura, educação e mobilidade foram demandas consideradas prioritárias para a região. O professor Maicon Santos, morador do Nordeste de Amaralina, pontuou o avanço da educação municipal nos últimos anos e sugeriu que novos projetos de incentivo à cultura e ao esporte sejam aplicados nas escolas com educação integral.

Investimentos

O projeto da LOA 2017 estima uma receita total de R$ 6,7 bilhões para a capital baiana, em 2017. Esta quantia é 1,3% maior que a estimada para este ano. Entre os investimentos previstos, destaque para as áreas de educação, saúde, assistência social e infraestrutura.

O projeto de lei prevê a destinação de R$ 1,2 bilhão na área da educação para a conclusão de 23 Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs); construção de 85 salas de aulas em unidades de ensino já existentes; quatro Centros de Educação Integral no formato Escolab; construção de 10 escolas padrão Smed; e a reforma de 40 novas unidades de ensino já existentes.

Para a saúde, será aplicado R$ 1,4 bilhão. Cerca de R$ 80 milhões serão destinados à construção do Hospital Municipal, já em execução. Também serão implantados uma Central de Atendimento Domiciliar; uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA); quatro Multicentros; 12 novas unidades de Saúde da Família e 48 novas equipes de Saúde da Família.



CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

4ª SESSÃO LEGISLATIVA
17ª LEGISLATURA

Salvador, 25 de outubro de 2016.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 491/16

Considerando que o serviço de transporte privado de passageiros na modalidade "carona paga", que se utiliza de aplicativos móveis, já é uma realidade nas principais cidades do Brasil e do mundo;
considerando que este serviço se caracteriza por ser um modal de transporte privado e, que, portanto, não pode ser confundido com um serviço público individual de transporte;
considerando que a própria Constituição Federal, em seu artigo 170, garante a liberdade de iniciativa, a liberdade de concorrência e a liberdade de trabalho;
considerando que a Lei nº 12.587/2012, que institui a Política Nacional de Modalidade Urbana, delega aos municípios a competência de disciplinar o transporte individual de passageiros, mas não de criar proibições;
considerando que o serviço oferecido através destes aplicativos de forma privativa não pode ser considerado ilícito ou clandestino, uma vez que deve prevalecer o princípio da autonomia da vontade individual;
considerando que as últimas pesquisas mostram o pleno crescimento do serviço em Salvador e um grande apelo popular favorável à regularização do serviço;
considerando o fato do País atravessar uma forte crise econômica e recessão, e do serviço de "carona paga" ser uma interessante fonte de renda para os prestadores deste serviço;
considerando que este serviço permite o compartilhamento de viagens entre usuários, diminuindo o número de automóveis nas ruas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que regulamente o serviço privado individual de passageiros, na modalidade "carona paga", prestado através de veículos emplacados na categoria particular, mediante aplicativo próprio, utilizado para a conexão entre o passageiro, o operador e o prestador do serviço.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2016.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 11/16

Renovação de utilidade pública municipal à Associação dos Moradores do Núcleo Habitacional Joanes Leste.

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação de utilidade pública municipal da entidade Associação dos Moradores do Núcleo Habitacional Joanes Leste, CNPJ 15.236.821/0001 07, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei nº 5.391/1998.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2016.
PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

Os moradores do Uruguai residentes em palafitas foram remanejados para o conjunto que foi construído pela Hamesa, tendo o nome de Conjunto Joanes Leste. Quando chegaram ao bairro, não havia saneamento básico, algumas casas tinham cobertura e as prestações das casas eram caras. As ruas não eram asfaltadas e o saneamento básico era precário ou inexistente.
Os moradores reuniram-se e viram a necessidade de criar uma Associação para que pudessem junto aos governantes lutar pela diminuição das prestações e urbanização do conjunto, elegendo o Sr. Raimundo Pereira da Silva como presidente da Associação. Em 1981, foi fundada a Associação dos Moradores do Núcleo Habitacional Joanes Leste, a partir daí, surge um novo conjunto o Centro Oeste, com ele também surgem as invasões e novas palafitas que até então existem.
A Associação viu a necessidade de lutar em defesa da comunidade no geral, conseguindo implantar no bairro a cesta do povo, área de lazer, batalhão policial, colégio do 2º grau, posto de saúde embora deficiente, pois não atende aos anseios da comunidade. O Presidente da Associação continua a sua luta em 1995, vendo a necessidade de muitos pais desempregados e muitas mães solteiras precisando de um local para colocar seus filhos enquanto procuram emprego ou trabalham, fundou o Centro de Educação Infantil (CEI) do maternal a alfabetização dessas crianças, pois, seus pais não têm condições de pagar colégios particulares, além disso, são servidas três refeições diárias e muitas dessas crianças só se alimentam na creche. Inicialmente, o CEI continha 120 crianças, Hoje (2016), o CEI Joanes Leste tem 133 crianças. Além de proporcionar a educação das crianças, a Associação, observando o desemprego das mães dessas crianças e dos adolescentes e jovens usuários de drogas, surgiu então a necessidade de fazer atividades que permitisse melhorar esta situação.
A Associação em 2002, com muita luta, conseguiu a construção de um posto de Saúde, o qual é chamado de Unidade Joanes Leste, o qual também foi entregue a Secretária de Saúde para ela administrar, em cima dessa Unidade foi construído CEI Comunitário com oito salas, dois banheiros, cozinha e a secretaria, uma boa estrutura para que as crianças fiquem mais confortáveis, antes o nosso CEI funcionava em um salão e era dividido com divisórias de maderites, hoje o CEI pode agregar um grande número maior de crianças graças a essa ajuda. A Associação vem trabalhando para que os jovens, as crianças, os adolescente de nossa comunidade tenham uma nova perspectiva de futuro, e, além disso, a Associação oferece vários cursos para a comunidade como Cabeleireiro, Manicure, Informática, esses cursos são bem vistos pela comunidade, além de serem bem mais barato do que os de mercado, oferecendo, assim, muitas vantagens para esses alunos na maioria carentes, jovens e adolescentes da nossa comunidade, inclusive, do nosso subúrbio ferroviário, que conta hoje com aproximadamente 150.000 habitantes.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2016.
PAULO CÂMARA

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 12/16

Renovação de utilidade pública municipal à Associação de Moradores da Invasão Dom Avelar de Alagados III (AMIDAA).

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação de utilidade pública municipal da entidade Associação de Moradores da Invasão Dom Avelar de Alagados III (AMIDAA), CNPJ 16.388.779/0001 02, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2016.
PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

Associação de Moradores da Invasão Dom Avelar de Alagados III surgiu na década de 80, sendo legalizada juridicamente em 29/05/1987. Foi criada com o objetivo de conseguir estabilidade habitacional para a ocupação do Uruguai ao Areal da Ribeira, defendendo os interesses de uma população excluída, pessoas que não tinham onde morar e resolveram ocupar uma área denominada como Alagados, localizada na Península de Itapagipe, na Cidade Baixa de Salvador – Bahia.
A associação foi criada através da união de um grupo de pessoas, que visava a lutar por melhorias habitacionais, saneamento básico e melhores condições de vida para os moradores, além de lutar para não serem expulsos da área. Ao ocupar a região os moradores tinham como finalidade construir suas casas, quase todas as casas eram de madeira (palafitas), construções feitas sobre a maré sustentada por estacas, em condições extremamente precárias, sem as mínimas condições de higiene e saneamento básico.
O Centro de Educação Infantil Canto da Paz surgiu na década de 1990, fundada pela Professora Hevenilda Dias do Espirito Santo, com o objetivo de alfabetizar meninos de rua, o qual foi notícia nas mídias rede nacional como: Globo Repórter, revistas e jornais locais. A notoriedade do seu trabalho social educacional fez com que Associação se tornasse mantenedora e o reconhecimento desse trabalho social, proporcionando a comunidade acesso à educação, creche em tempo integral, cursos e apoio social, elevando a autoestima da população local e lutando sempre para mudança do cenário de desigualdade sociais existentes na comunidade. Hoje, a creche (Educação Infantil) é mantida pelo convênio com a Secretaria Municipal de Educação.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2016.
PAULO CÂMARA

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSOS DEFERIDOS

ASSUNTO: **Licença Especial para gozo oportuno**

Cadastro	Servidores	Nº Processo
3.311	Sandra de Oliveira Santos	1584/2016
2.109	Carlos Alberto Brandão Facchinetti	1546/2016

PROCESSOS DEFERIDOS

ASSUNTO: Férias Proporcionais

Cadastro	Servidores	Nº Processo
2.010	Arnaldo Lessa Silveira	1497/2016
2.187	Claudia Patrícia Diniz Correia	1373/2016
2.008	Miriam de Oliveira Rocha Barreiros	1477/2016

PROCESSO INDEFERIDO

ASSUNTO: Férias Proporcionais

Cadastro	Servidor	Nº Processo
2.070	Wellington Rui Santos Souza	1298/2016

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação – **COMPEL/CMS retifica o AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2016/PROC. Nº 654/2016 – Publicado no DOL Nº 4.859 de 26 do corrente mês, tendo como – Objeto:** Contratação através de empresa técnica especializada em prestação de serviço de locação de software voltado à área pública para implantação de Sistema de Gestão Integrada de Administração de Recursos Humanos e de Folha de Pagamento, com atendimento ao Servidor Público em Ambiente Web com acesso ilimitado.

Onde se lê: agendada para terça-feira dia 25/10/2013

Lêia-se: agendada para terça-feira dia 25/10/2016

Salvador, BA, 26 de outubro de 2016.

DILSON DO ESPIRITO SANTO
PREGOEIRO

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 061/2016

AUTOR: Vereador Vado Malassombrado

EMENTA: "Concede a Medalha Thomé de Souza ao Senhor Paulo José Reis de Azevedo Coutinho".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O projeto do edil Vado Malassombrado tem por objetivo conceder a Medalha Thomé de Souza ao Senhor Paulo José Reis de Azevedo Coutinho, conhecido na sociedade soteropolitana como Tenente Coronel/PM Coutinho, da Polícia Militar do Estado da Bahia.

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do Artigo 21 da Lei Orgânica do Município e nos Artigos 203, inciso II, 204 e 205 da Resolução nº 2.456/2015 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, além da redação do art. 206, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

O Projeto atende ao quanto previsto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa estando, portanto, apto a receber desta Comissão Parecer **PELA APROVAÇÃO DO PRE 061/2016.**

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2016.

Leo Prates
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Heber Santana — Geraldo Júnior
Suica — Everaldo Augusto — Waldir Pires

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI Nº 208/2016

AUTOR: Antonio Mário

EMENTA: "Denomina de Praça da Jaqueira Verde, um logradouro público localizado nesta Capital".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);
II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);
III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término. Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.

Nesse passo, em consulta à Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, foram informados os dados de georeferenciamento para o logradouro solicitado. Assim, sugerimos as EMENDAS anexas para adequar a Proposição à legislação aplicável.

Assim, tendo em vista que o Projeto de Lei não foi redigido com observância às normas regimentais, amparado pelo art. 177 da Resolução nº 2.456/2015 (Regimento Interno), opinamos pela **APROVAÇÃO DO PLE Nº 208/2016,** com as seguintes Emendas:

EMENDA Nº 1
O Art. 1º do Projeto de Lei nº 208/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º. Fica instituído o logradouro **Praça da Jaqueira Verde**, com codlog nº 24505, cujo confrontante é Rua "Q" – Jardim Terra Nova, codlog nº 08327, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24, de referência da Praça: X= 561.117,960, Y=8.575.830,200, Folha Sicad 133.110.*

Parágrafo Único – A planta de localização de Logradouro integra o corpo da Lei".

EMENDA Nº 2

Acrescente-se o Art. 4º ao Projeto de Lei nº 208/2016 com a seguinte redação:

"Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário".

É o Parecer.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2016.

Leo Prates
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Geraldo Junior — Suica
Heber Santana — Everaldo Augusto — Waldir Pires

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI Nº 217/2016

AUTOR: Aladilce Souza

EMENTA: "Denomina logradouro no Município de Salvador como *Luiza Bairros* e dá outras providencias".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

> *I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);*
> *II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);*
> *III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término. Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.*

Nesse passo, em consulta à Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, foram informados os dados de georeferenciamento para o logradouro solicitado. Assim, sugerimos as EMENDAS anexas para adequar a Proposição à legislação aplicável.

Assim, tendo em vista que o Projeto de Lei não foi redigido com observância às normas regimentais, amparado pelo art. 177 da Resolução nº 2.456/2015 (Regimento Interno), opinamos pela **APROVAÇÃO DO PLE Nº 217/2016,** com as seguintes Emendas:

EMENDA Nº 1
O Art. 1º do Projeto de Lei nº 217/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 1º. A Rua "F – Qd 8" – Castelo Branco – 2ª Etapa, logradouro nº 08203, que tem início na Rua Joel Vasconcelos Santos, codlog nº 06928, e fim na Via Castelo Branco, codlog nº 06895, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X- 561.063,400, Y – 8.573.565,200 e finais X – 561.165,980, Y – 8.573.589,290, Folha Sicad 133.310, passa a ser denominado* ***Rua Luiza Bairros****".*

EMENDA Nº 2

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil

Acrescente-se ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 217/2016 o Parágrafo Único com a seguinte redação:

"*A planta de localização de Logradouro integra o corpo da Lei".*

EMENDA Nº 3

Acrescente-se o Art. 3º ao Projeto de Lei nº 217/2016 com a seguinte redação:

"Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário".

EMENDA Nº 4

Acrescente-se o Art. 4º ao Projeto de Lei nº 217/2016 com a seguinte redação:

"Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente."

É o Parecer.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2016.

Leo Prates
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Geraldo Junior — Suica
Heber Santana — Everaldo Augusto — Waldir Pires

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI Nº 233/2016

AUTOR: Geraldo Junior

EMENTA: "Atribui a Logradouro público deste município a denominação Professor Eustáquio Linhares Borges".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

> *I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);*
> *II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);*
> *III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término. Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.*

Nesse passo, em consulta à Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, foram informados os dados de georeferenciamento para o logradouro solicitado. Assim, sugerimos as EMENDAS anexas para adequar a Proposição à legislação aplicável.

Assim, tendo em vista que o Projeto de Lei não foi redigido com observância às normas regimentais, amparado pelo art. 177 da Resolução nº 2.456/2015 (Regimento Interno), opinamos pela **APROVAÇÃO DO PLE Nº 233/2016,** com as seguintes Emendas:

EMENDA Nº 1
O Art. 1º do Projeto de Lei nº 233/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 1º. A Rua "C" Conjunto Habitacional Cajazeiras 7, logradouro nº 09482, que tem início e fim no próprio logradouro, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X- 561.969,590, Y – 8.575.194,990 e finais X – 562.032,780, Y – 8.575.247,960, Folha Sicad 133.140, passa a ser denominado* ***Rua Professor Eustáquio Linhares Borges****".*

EMENDA Nº 2

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil

Acrescente-se ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 233/2016 o Parágrafo Único com a seguinte redação:

"*A planta de localização de Logradouro integra o corpo da Lei".*

EMENDA Nº 3

Acrescente-se o Art. 3º ao Projeto de Lei nº 233/2016 com a seguinte redação:

"Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário".

EMENDA Nº 4

Acrescente-se o Art. 4º ao Projeto de Lei nº 233/2016 com a seguinte redação:

"Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente."

É o Parecer.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2016.

Leo Prates
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Geraldo Junior — Suica
Heber Santana — Everaldo Augusto — Waldir Pires

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI Nº 240/2016

AUTOR: Vereador Leo Prates

EMENTA: "Denomina de **Geraldo Magalhães Machado,** um logradouro público desta Cidade".

RELATOR: Alfredo Mangueira

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);
II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);
III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término. Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.

Nesse passo, em consulta à Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, foram informados os dados de georeferenciamento para o logradouro solicitado. Assim, sugerimos a EMENDA anexa para adequar a Proposição à legislação aplicável.

Assim, tendo em vista que o Projeto de Lei não foi redigido com observância às normas regimentais, amparado pelo art. 177 da Resolução nº 2.456/2015 (Regimento Interno), opinamos pela **APROVAÇÃO DO PLE N° 240/2016,** com a seguinte Emenda:

EMENDA Nº 1
O artigo 1º do Projeto de Lei nº 240/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. O logradouro nº 06885, que tem início na Rua Genaro de Carvalho, codlog nº 07056, e termina nele mesmo, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X – 560.641,410, Y – 8.573.383,200 e finais X – 560.584,900, Y – 8.573.411,900, Folha Sicad 132.430, passa a ser denominado ***Rua Geraldo Magalhães Machado.****"*

É o Parecer.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2016.

Vereador Alfredo Mangueira
Relator

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI Nº 268/2016

AUTOR: Vereador Leo Prates

EMENTA: "Denomina de **Wenceslau Alban Corujeira,** um logradouro público desta Cidade".

RELATOR: Alfredo Mangueira

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);
II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);
III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término. Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.

Nesse passo, em consulta à Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, foram informados os dados de georeferenciamento para o logradouro solicitado. Assim, sugerimos a EMENDA anexa para adequar a Proposição à legislação aplicável.

Assim, tendo em vista que o Projeto de Lei não foi redigido com observância às normas regimentais, amparado pelo art. 177 da Resolução nº 2.456/2015 (Regimento Interno), opinamos pela **APROVAÇÃO DO PLE N° 268/2016,** com a seguinte Emenda:

EMENDA N° 1
O artigo 1º do Projeto de Lei nº 268/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. A rua "24 – Qd. 04" – Castelo Branco – 1ª Etapa, logradouro nº 6906, que tem início na Rua Sérgio Landulfo Furtado, codlog nº 6908, e termina na Rua Luiz Vieira Lima, codlog nº 6905, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X – 560.748,100, Y – 8.573.669,100 e finais X – 560.865,100, Y – 8.573.612,600, Folha Sicad 132.430, passa a ser denominado ***Rua Wenceslau Alban Corujeira.****"*

É o Parecer.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2016.

Vereador Alfredo Mangueira
Relator

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 257/2016

AUTOR: Vereador Euvaldo Jorge

EMENTA: "Dispõe sobre instituir o dia do Empoderamento do Cabelo Crespo no município de Salvador e dá outras providências".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do vereador Euvaldo Jorge visa instituir o Dia Municipal do Empoderamento do Cabelo Crespo a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de novembro.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Visando ao atendimento da boa técnica legislativa, a fim de evitar a geração de despesa para o Município, bem como atender aos requisitos definidos no artigo 188 do Regimento Interno, **suprima-se o art. 3° do PLE 257/2016.**

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PLE N° 257/2016, suprimindo-se o art. 3° do PLE 257/2016**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2016.

Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Heber Santana — Geraldo Júnior

Suica — Everaldo Augusto — Waldir Pires

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 04/2016

AUTOR: Leo Prates

EMENTA: "Renova a Utilidade Pública Municipal da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salvador."

RELATOR: Alfredo Mangueira.

PARECER

A proposição em comento tem o escopo de renovar a Utilidade Pública Municipal da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salvador. O proponente justifica a proposição em face da necessidade da renovação da Utilidade Pública Municipal da referida entidade para continuidade das suas atividades estatutárias e apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação especifica.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 68, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução 2.456/15.

Encontra-se apensado ao Requerimento cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes.

O presente Requerimento está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO RUP N° 04/2016.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2016.

Vereador Alfredo Mangueira
Relator

Leo Prates — Geraldo Júnior — Waldir Pires

Suica — Heber Santana — Everaldo Augusto

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 05/2016

AUTOR: Leo Prates

EMENTA: "Renova a Utilidade Pública Municipal da Casa do Caminho – Pronto Atendimento Espírita."

RELATOR: Alfredo Mangueiro

PARECER

A proposição em comento tem o escopo de renovar a Utilidade Pública Municipal da Casa do Caminho – Pronto Atendimento Espírita. O proponente justifica a proposição em face da necessidade da renovação da Utilidade Pública Municipal da referida entidade para continuidade das suas atividades estatutárias e apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação especifica.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 68, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução 2.456/15.

Encontra-se apensado ao Requerimento cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes.

O presente Requerimento está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO RUP Nº 05/2016.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2016.

Vereador Alfredo Mangueira
Relator

Leo Prates — Geraldo Júnior — Waldir Pires

Suica — Heber Santana — Everaldo Augusto

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 07/2016

AUTOR: Duda Sanches

EMENTA: "Renovação de utilidade pública municipal ao Abrigo São Francisco de Assis".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A proposição em comento tem o escopo de renovar a Utilidade Pública Municipal do Abrigo São Francisco de Assis. O proponente justifica a proposição em face da necessidade da renovação da Utilidade Pública Municipal da referida entidade para continuidade das suas atividades estatutárias e apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação especifica.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 68, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução 2.456/15.

Encontra-se apensado ao Requerimento cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes.

O presente Requerimento está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO RUP Nº 07/2016.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2016.

Vereador Leo Prates
Relator

Alfredo Mangueira — Geraldo Júnior — Waldir Pires

Suica — Heber Santana — Everaldo Augusto

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 06/2016

AUTOR: Paulo Câmara

EMENTA: "Considera de Utilidade Pública Municipal o Centro de Umbanda Casa de Oração Irmãos e Fé".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A proposição em comento tem o escopo de considerar a Utilidade Pública Municipal do Centro de Umbanda Casa de Oração Irmãos e Fé. O proponente justifica a proposição em face da necessidade da consideração da Utilidade Pública Municipal da referida entidade para continuidade das suas atividades estatutárias e apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação especifica.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 68, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução 2.456/15.

Encontra-se apensado ao Requerimento cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes.

O presente Requerimento está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO RUP Nº 06/2016.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2016.

Vereador Leo Prates
Relator

Alfredo Mangueira — Geraldo Júnior — Waldir Pires

Suica — Heber Santana — Everaldo Augusto

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 08/2016

AUTOR: Cláudio Tinoco

EMENTA: "Renovação da utilidade pública municipal da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis – Seção Bahia (ABIH-BA)".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A proposição em comento tem o escopo de renovar a Utilidade Pública Municipal da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis – Seção Bahia (ABIH-BA). O proponente justifica a proposição em face da necessidade da renovação da Utilidade Pública Municipal da referida entidade para continuidade das suas atividades estatutárias e apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação especifica.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 68, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução 2.456/15.

Encontra-se apensado ao Requerimento cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes.

O presente Requerimento está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO RUP Nº 08/2016.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2016.

Vereador Leo Prates
Relator

Alfredo Mangueira — Geraldo Júnior — Waldir Pires

Suica — Heber Santana — Everaldo Augusto

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 09/2016

AUTOR: Vado Malassombrado

EMENTA: "Considera de Utilidade Pública Municipal a Associação Centro Baiano de Apoio à Família Senhor dos Exércitos".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A proposição em comento tem o escopo de considerar a Utilidade Pública Municipal a Associação Centro Baiano de Apoio à Família Senhor dos Exércitos. O proponente justifica a proposição em face da necessidade da consideração da Utilidade Pública Municipal da referida entidade para continuidade das suas atividades estatutárias e apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação específica.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 68, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução 2.456/15.

Encontra-se apensado ao Requerimento cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes.

O presente Requerimento está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO RUP Nº 09/2016.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2016.

Vereador Leo Prates
Relator

Alfredo Mangueira
Suica

Geraldo Júnior

Waldir Pires

Heber Santana

Everaldo Augusto

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil



Atendimento odontológico gratuito ganha apoio de Paulo Câmara

Turma do Bem realizará evento em Poços de Caldas/MG, entre os dias 1º e 4 de novembro

A Turma do Bem, maior rede de voluntário especializado do mundo, ganhou o apoio do presidente do Legislativo Municipal, vereador Paulo Câmara (PSDB), que destaca o atendimento odontológico gratuito à população de baixa renda.

Em novembro, entre os dias 1º e 4, em Poços de Caldas/MG, a Turma do Bem reunirá centenas de dentistas de todo o mundo, para discutir um tema que ganha força na área de saúde: a empatia.

O presidente Paulo Câmara aponta para a importância do grupo que, em 14 anos, já atendeu gratuitamente a 68 mil jovens de 11 a 17 anos e 650 mulheres vítimas de violência.

O Sorriso do Bem – nome dado ao evento anual da ONG – já se consolidou como um dos principais encontros mundiais da área de odontologia, em que são combinados temas de saúde bucal e questões humanistas. Em sua 11ª edição, o evento abriu as portas a todos os interessados em saúde bucal, não apenas a voluntários da organização.

"Queremos debater como se colocar no lugar do outro pode transformar o mundo", afirma o presidente voluntário da Turma do Bem, Fabio Bibancos.



Vereador Paulo Câmara

Leo Prates incentiva remo no Dique do Tororó

Vereador indica ao Governo do Estado a criação de um parque aquático no local

Fotos: Antonio Queirós



Vereador Leo Prates

O vereador Leo Prates (DEM) sugeriu ao Governo do Estado da Bahia, por meio do Projeto de Indicação nº490/16, a criação do "Projeto Parque Aquático do Dique do Tororó", com o objetivo de adequar o local para a prática de remo.

Na justificativa, o vereador Leo Prates ressaltou que o Dique do Tororó foi tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e, por conta das condições da região, tem todas as qualidades para a prática da modalidade esportiva.

Ainda na justificativa, destacou que o remo de velocidade geralmente é praticado em rios, lagoas, enseadas e algumas vezes no mar. "O remo é um esporte muito completo e um lazer muito saudável", afirmou Leo Prates.

Foto: http://4.bp.blogspot.com/



Homenagem a servidores aposentados

Vereadores cumprimentaram Cláudia Correia, Miriam de Oliveira e Wellington Sousa pela nova fase

Na sessão ordinária de terça-feira (25), os vereadores agradeceram aos servidores da Câmara Municipal que tiveram suas aposentadorias publicadas no Diário Oficial do dia pelos serviços prestados à instituição. A vereadora Aladilce Souza (PCdoB) sugeriu que a Casa promova, em data a ser definida, sessão especial em homenagem a Cláudia Correia, Miriam de Oliveira e Wellington Sousa, assim como aos demais servidores que se aposentaram ao longo do ano.

"Em nome da Comissão da Mulher, agradeço por todo o suporte que nos deu nos últimos anos, assim como na Ouvidoria e na Comissão de Orçamento", disse Aladilce referindo-se à assistente social e jornalista Claudia Correia. O vereador Sílvio Humberto (PSB) se associou ao registro da colega, ressaltando o comprometimento da servidora com a área de políticas sociais.

O ouvidor Henrique Carballal destacou o envolvimento da analista Miriam de Oliveira Rocha Barreiros, "que muito contribuiu para que esta Casa pudesse alcançar o nível de eficiência que possui hoje". Presidindo a sessão o vereador Kiki Bispo (PTB) se associou em nome da Mesa diretora.